

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – EDUCAÇÃO (RETIFICADO)

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE. A Prefeitura do Município de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 30 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026, no horário das 08h00 às 14h00, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, município de Santana do Mundaú/AL, CEP 57.840-000.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: cplmundau@gmail.com.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico cplmundau@gmail.com, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 21/07/2026 às 10:00 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA (KG/UNIDADE)	QUANT	MÉDIA VALOR UNIT. R\$	MÉDIA VALOR TOTAL R\$
01	ALHO (CABEÇA), PRODUTO NOVO, COM CASCA, COM DENTES ÍNTEGROS, INTEIROS, SEM MANCHAS OU FUROS, LIVRE DE INSETOS OU DE PÓ. PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 60 GRAMAS.	KG	160	38,90	6.224,00
02	ABACAXI VARIEDADE: PÉROLA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM MACHUCADOS, CORTES OU FUROS. PONTO DE MATURAÇÃO: "INCHADO". PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 01 KG.	UNIDADE	6.000	13,88	83.280,00



03	ALFACE VARIEDADE: AMERICANA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM LARVAS E SEM FUIROS. COM FOLHAS RESISTENTES E TALO FIRME. PESO MÉDIO DO MOLHO: 400 GRAMAS	MOLHO	660	7,82	5.161,20
04	ABÓBORA VARIEDADE: MORANGA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUIROS. PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 02 KG.	KG	880	7,18	6.318,40
05	BANANA VARIEDADE: PRATA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, LIVRE DE QUALQUER PRODUTO PARA ACELERAR O AMADURECIMENTO DA FRUTA. PRODUTO SEM SUJIDADES, SEM CORTES, FUIROS OU MANCHAS. PONTO DE MATURAÇÃO: "DE VERDE A INCHADO" PESO MÉDIO UNITÁRIO: 100 GRAMAS	UNIDADE	60.000	0,86	51.600,00
06	BANANA VARIEDADE: COMPRIDA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUIROS, SEM MANCHAS. PONTO DE MATURAÇÃO: "INCHADO" PESO MÉDIO UNITÁRIO: 220 GRAMAS	UNIDADE	2.200	1,71	3.762,00
07	BATATA INGLESA PRODUTO DE TAMANHO UNIFORME, FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUIROS. DE COR AMARELO CLARO, SEM PARTES VERDES. PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 130 GRAMAS.	KG	3.000	13,64	40.920,00
08	BATATA DOCE VARIEDADE: AMENDOIM. PRODUTO FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUIROS. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 175 GRAMAS.	KG	3.000	7,57	22.710,00
09	BETERRABA PRODUTO DE TAMANHO UNIFORME, FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUIROS. DE COR VERMELHA CARACTERÍSTICA, PESO MÉDIO UNITÁRIO: 130 GRAMAS.	KG	550	11,01	6.055,50
10	CEBOLA PRODUTO IN NATURA, FRESCO,	KG	2.200	10,47	23.034,00

	SELECIONADO, INTEGRO E SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 100 GRAMAS				
11	CENOURA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. TAMANHO UNIFORME. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 100 GRAMAS.	KG	2.500	10,09	25.225,00
12	COENTRO PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM FUROS. FOLHAS VERDES, NOVAS, COLHIDAS NO DIA, SEM RESFRIAMENTO. PESO MÉDIO UNITÁRIO DO MOLHO: 200 GRAMAS	MOLHO	2.750	4,09	11.247,50
13	COCO SECO RALADO FRESCO O PRODUTO DEVE SER PROCESSADO, ACONDICIONADO, ARMAZENADO, CONSERVADO E TRANSPORTADO CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, DEVE SER RALADO NO DIA DA ENTREGA, DEVE ESTAR LIMPO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM HIDRATAÇÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO FRESCO, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE PRÓPRIA PARA ALIMENTOS. PRODUTO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIM OU SIE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE	300	8,99	2.697,00
14	COCO SECO FRESCO FRUTO SECO, COM POLPA BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO, SABOR ADOCICADO. O PRODUTO DEVE ESTAR SEM FURO, LIVRE DE SUJIDADES. UNIDADE DE 400 GRAMAS	UNIDADE	400	8,99	3.596,00
15	COUVE-FOLHA VARIEDADE: ROXA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, LIVRE DE INSETOS. SEM CORTES OU FUROS. PESO MÉDIO UNITÁRIO DO MOLHO: 300 GRAMAS	MOLHO	1.100	8,22	9.042,00
16	CHUCHU VERDE PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 300 GRAMAS	KG	1.700	11,82	20.094,00
17	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO TORRADO, FINO, SEM CAROÇOS.	KG	100	14,99	1.499,00
18	FEIJAO DE CORDA SECO PRODUTO NOVO, SEM FUROS, SEM INSETOS, SEM PÓ, SEM PEDRAS, SEM SUJIDADES.	KG	220	12,08	2.657,60

19	FRANGO (INTEIRO) COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO SIM, SIE OU SIF. CARNE LIMPA, CONGELADA.	KG	7.700	26,75	205.975,00
20	FRANGO CAPIRA (PEITO DE FRANGO) COM REGISTRO DE INPSEÇÃO NO SIM, SIE OU SIF. CARNE LIMPA CONGELADA	KG	3.000	30,00	90.000,00
21	GOIABA FRUTA DE POLPA VERMELHA OU BRANCA, FRESCA, SEM SUJIDADES, ÍNTEGRA, SEM FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. SEM INDÍCIOS DE CONGELAMENTO OU RESFRIAMENTO. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADA", PESO MÉDIO UNITÁRIO: 120 GRAMAS	KG	2.000	13,09	26.180,00
22	INHAME TIPO: DA COSTA. PRODUTO EM TAMANHO UNIFORME, FRESCO, IN NATURA, SEM SUJIDADES, ÍNTEGRO, SEM FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 600 GRAMAS	KG	550	16,97	9.333,50
23	LARANJA VARIEDADE: LIMA. PRODUTO IN NATURA, COM CASCA FINA FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES, FUROS OU ARRANHÕES. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 160 GRAMAS	UNIDADE	5.000	0,90	4.500,00
24	LARANJA POKAN LARANJA COM SUMO. DOCE, PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO PESO MÉDIO UNITÁRIO: 160 GRAMAS	UNIDADE	15.000	1,95	29.250,00
25	LIMÃO VARIEDADE: TAITI PRODUTO IN NATURA, FRUTO COM SUMO. FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO	UNIDADE	300	1,37	411,00
26	MACAXEIRA PRODUTO IN NATURA, FRESCO. SEM SUJIDADES, SEM FUROS, SEM CORTES. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 650 GRAMAS.	KG	3.000	7,75	23.250,00
27	MAMÃO TIPO: FORMOSA. IN NATURA, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. DE TAMANHO UNIFORME. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO",	KG	2.200	10,82	23.804,00

	PESO MÉDIO UNITÁRIO: 600 GRAMAS				
28	MANGA VARIEDADE: ESPADA PRODUTO IN NATURA, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MADURAÇÃO: "INCHADA", PESO MÉDIO UNITÁRIO: 300 GRAMAS	UNIDADE	2.500	1,25	3.125,00
29	MANGA VARIEDADE: ROSA PRODUTO IN NATURA, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MADURAÇÃO: "INCHADA", PESO MÉDIO UNITÁRIO: 400 GRAMAS	UNIDADE	2.500	3,12	7.800,00
30	MILHO VERDE PRODUTO COLHIDO NO DIA DA ENTREGA. ADOCICADO. ESPIGAS DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA. PESO MÉDIO UNITÁRIO: 300 GRAMAS	UNIDADE	2.000	3,85	7.700,00
31	PIMENTÃO VARIEDADE: VERDE. DEVERÁ ESTAR FIRME, FRESCO, NÃO TER INDÍCIOS DE RESFRIAMENTO. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARANHÕES. PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 110 GRAMAS	KG	1.100	14,90	16.390,00
32	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES E EDULCORANTES. DEVERÁ TER REGISTRO NO MAPA. PESO UNITÁRIO: 100 GRAMAS	UNIDADE	1.000	2,08	2.080,00
33	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES E EDULCORANTES. DEVERÁ TER REGISTRO NO MAPA. PESO UNITÁRIO: 100 GRAMAS	UNIDADE	7.000	2,47	17.290,00
34	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MARACUJÁ ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES E EDULCORANTES. DEVERÁ TER REGISTRO NO MAPA. PESO UNITÁRIO: 100 GRAMAS	UNIDADE	100	3,97	397,00
35	TOMATE, TIPO: ITALIANO PRODUTO FRESCO. TAMANHO UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARANHÕES. PONTO DE MADURAÇÃO: "INCHADO". PESO MÉDIO UNITÁRIO: 95 GRAMAS.	KG	3.000	13,08	39.240,00

36	MELANCIA PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, INTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO. PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 10 KG	UNIDADE	5.500	47,93	263.615,00
VALOR TOTAL R\$					1.095.463,70

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 3 (três) fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

() convencionais.

(x) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(x) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: $VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE. 4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

(x) no modelo centralizado

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, ou norma que venha a substituí-la; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, ou norma que venha a substituí-la.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, ou norma que venha a substituí-la.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, prorrogáveis, conforme análise da comissão julgadora.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando,

obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1 Os alimento *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ocorrer no Almojarifado Nutricional da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL, conforme cronograma emitido pela Secretaria requisitante.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 6 (seis) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos. a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação,

ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos

9.15 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE fora observado os modelos e orientações

disponibilizados pelo FNDE, sem prejuízo da análise jurídica pertinente no âmbito da Entidade Executora, quando cabível, especialmente quanto às adaptações locais realizadas.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis na Diretoria de Licitações para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Santana do Mundaú/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

Anexo IV – Modelo de Declaração de limite de CAF;

Anexo V – Modelo de Declaração do agricultor familiar;

Anexo VI – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Anexo VII – Modelo de Declaração de condições da entrega dos produtos da agricultura familiar; e,

Anexo VIII - Modelo de projeto de venda.

Santana do Mundaú/AL de 26 de junho de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto da presente demanda é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

1.2. **Natureza do objeto:**

1.2.1. O objeto tem **NATUREZA** de bem **COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital de contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, logo, **NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO**, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.1.1. O objeto que se pretende contratar **NÃO SE ENQUADRA DE FORMA CONTÍNUA**.

1.3. **Da especificação e dos quantitativos:**

1.3.1. No tocante ao quantitativo informado neste Termo de Referência – TR, foi levado em consideração as informações do DFD e ETP, tendo como base a perspectivas para o ano de 2026, encontradas no MAPA DE PREÇOS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

2.1.1. **Fundamentação da contratação:** A Fundamentação e os requisitos da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?** ☒ Sim ☐ Não

2.3. **Qual é a legislação especial?**

Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabeleceram importantes avanços normativos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à ampliação, qualificação e priorização da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar. Considerando que a legislação do PNAE determina a obrigatoriedade de destinação mínima dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, percentual que foi ampliado para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do programa, com prioridade aos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, bem como aos grupos formais e informais de mulheres agricultoras, conforme disposto na legislação vigente. Considerando ainda os dispositivos da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluindo expressamente os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, além de estabelecer que, nas aquisições realizadas diretamente da unidade familiar de produção agrária, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da venda deverá ser registrado em nome da mulher agricultora, fortalecendo a equidade de gênero e a autonomia econômica feminina no meio rural. Considerando que, conforme a regulamentação do FNDE, cada Unidade Familiar poderá comercializar até o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por órgão executor do PNAE, respeitando-se o limite por agricultor familiar, garantindo a ampla participação dos produtores locais e a distribuição equitativa dos recursos públicos, e, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021

2.3.1. **Justificativa da contratação:** A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no DFD – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário), sendo acolhido a **CONTRATAÇÃO** como solução viável para atender a necessidade.

3.2. **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:** O ciclo de vida do objeto, será considerado de acordo com a prática de mercado, por se tratar de itens perecíveis, o ciclo de vida do objeto resta prejudicado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Na contratualização do objeto, deve-se conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis conforme a Lei nº 11.947/2009, bem com as Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 04/2026, e demais correlatas.
- **SUSTENTABILIDADE:** Cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD FNDE nº 04/2026 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar, buscando alcançar aos seguintes critérios de sustentabilidade:
 - a) Redução do uso de produtos químicos para adubo e manejo de pragas e doenças em plantações;
 - b) Mitigação do desperdício de alimentos, que é considerado inaceitável sob diversos pontos de vista;
 - c) Utilização de técnicas agrícolas que conservam o solo e a água.
- **DA VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:** Não há.
- **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Não há.
- **INDICAÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS:** Não há.
- **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.
- **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** ☒ Sim ☐ Não. A exigência de amostra, deverá ser definida no edital, de acordo com as normas e regras contidas na CD/FNDE nº 04/2026, que deverá ser replicado no Edital.
- **QUAIS AS REGRAS PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Mundaú/AL, até 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo da apresentação das amostras.
- **EMBALAGEM:** Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, contados a partir da data de recebimento até do seu deslocamento até o destino final; devem estar em contato com papel não adequado (recicláveis, jornais, revistas e similares); as embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento.
- **MATERIAIS UTILIZADOS:** Dar preferência ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis no armazenando e transporte dos produtos.
- **APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:** Os alimentos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos; sendo submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade e, também, quantitativamente seguindo o que determina os dispositivos legais e regulamentares.
- **REFRIGERAÇÃO:** Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.
- **VIGILANCIA:** Os produtos alimentícios devem atender às exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respeitando as normas de segurança alimentar e higiene durante a produção, armazenamento e transporte dos produtos. Também é necessário garantir a rastreabilidade dos produtos, para que sua origem seja conhecida e verificada.
- **CADASTRO NA AGRICULTURA FAMILIAR:** Os interessados devem estar devidamente registrados no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), que é exigido para que o produtor tenha acesso aos programas de compras públicas.
- **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Deverá ser observado os critérios de seleção e participação mínimos necessários, estabelecidos na Resolução nº 04/2026.

• **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação fornecimento imediato e que não vai trazer prejuízo ao erário, pois a natureza do bem é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.

• **DA VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega de alimentos e fornecimento dos itens.

• **CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** No tocante a agricultura familiar existem vários outros fatores devem ser observados pelo vies da sustentabilidade, tais quais: a adoção de práticas alternativas de produção, reconhecidas como sustentáveis, como a utilização de agroquímicos, bem como a diversificação da propriedade.

Terá como regra, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, conforme exigência da Resolução nº 04/2026 PNAE.

Ressaltamos também a necessidade de observar Política Nacional de Resíduos Sólidos, disposta na Lei nº 12.305/2010.

• **ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO:** No Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbra nenhum risco na aquisição desejada, visto que só serão pagos mediante comprovação efetiva da entrega e efetiva execução e recebimento dos produtos, ou seja, na falha da execução ou dá não execução do contrato, o referido pagamento deverá ser automaticamente suspenso.

• **BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE:** É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos na Lei nº 11.947/09.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

• **Execução:** O início da execução se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

Caso não seja possível a execução dentro dos prazos estipulados, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

• **Do produto:** A entrega deverá seguir estritamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, onde os itens deverão estar em conformidade com o que será definido no edital e no contrato.

• **Local e horário da entrega:** O prazo de entrega será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, levando em consideração que as entregas deverão ser realizadas sempre de segunda à sexta. O local da entrega será no almoxarifado nutricional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Mundaú/AL, no horário das 06:00h às 08:00hs.

• **Forma de entrega:** os itens devem: I - isentos de substâncias terrosas; II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; IV - sem umidade externa anormal; V - isentos de odor e sabor estranhos; e VI - isentos de enfermidades.

• **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

• **Garantia:** o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

• **Subcontratação:** Será vedada a subcontratação.

• **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução:** ☐ Sim ☒ Não

• **Condições de manutenção:** Não se aplica.

• **Condições de assistência técnica:** Não se aplica.

• **Exige respeito às normas específicas de descarte:** ☐ Sim ☒ Não

• **Será exigida garantia financeira do contrato:** ☐ Sim ☒ Não

▪ **Forma de execução do contrato:** Fornecimento imediato, de forma PARCELADA.

- **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato.
- **Existem requisitos anteriores à execução:** ☐ Sim ☒ Não
- **Existem requisitos posteriores à execução:** ☒ Sim ☐ Não. Deverá o Credenciado, manter o cadastro da CAF em dia, atendendo aos requisitos da Resolução nº 04/2026 do PNAE.
- **Haverá matriz de alocação de risco contratual ?** ☐ Sim ☒ Não

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

EXECUÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto credenciado.
- 6.7. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da contratação.
- 6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 6.8. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, o qual deverá ser indicado pelo Órgão requisitante.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

LIQUIDAÇÃO

- 7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão contratante; o período respectivo de execução do credenciamento: o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.42. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

CESSÃO DE CRÉDITO

7.43. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

- **É uma CONTRATAÇÃO DIRETA:** ☒ Sim ☐ Não
- **É um caso de dispensa de licitação:** ☒ Sim ☐ Não
- **Qual embasamento legal da dispensa:** A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.
 - O credenciamento através da chamada pública é um instrumento utilizado por órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais) para adquirir alimentos diretamente de agricultores familiares e outros beneficiários da Lei nº 11.326/2006 (que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar).
 -
- **Qual o critério para seleção do fornecedor:** Será definido no edital, conforme as regras impostas na Resolução nº 04/2026 do PNAE.

- **Qual a justificativa para seleção do fornecedor:** Justifica-se o critério de seleção do fornecedor, com base nas normas e regulamentos vigentes e as recomendações do FNDE para aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar.
- **Necessidade de Elaboração de Edital:** ☒ Sim ☐ Não. O edital será elaborado, conforme modelo disponibilizado na Resolução nº 04/2026 PNAE.
- **Rito de seleção:** Será de acordo com Dispensa de licitação
- **Forma da seleção:** ☒ Presencial ☐ Eletrônica
- **Critério de julgamento:** Não se aplica.
- **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:** ☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens
- **Modo de disputa:** Não há disputa, o valor será fixo e igualitário a todos.
- **Exigências específicas para a fase de proposta:** ☒ Existem exigências específicas, impostas através das regras pelo FNDE, nas resoluções especiais indicadas.
- **Participação de consórcio:** Não se aplica.
- **Escolha de Registro de Preços:** Não se aplica.
- **Exigência de documento junto com a proposta:** Deverá ser entregue a proposta de venda, nos termos e moldes da Resolução nº 04/2026 PNAE, que deverá ser exemplificada no edital.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021, sob a forma **PRESENCIAL**.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento e/ou o regime de execução do objeto serão de forma **PARCELADA**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

9.1. O valor estimado para a contratação é **R\$ 1.095.463,70 (hum milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, tomando como base os valores trazidos no Estudo Técnico Preliminar, e que deverá ser confirmado na pesquisa de preços, pelo setor competente.

9.2. O preço de referência será sigiloso no processo? ☐ Sim ☒ Não

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL, a ser informada pelo setor de contabilidade no momento oportuno.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na falta de regulamentação própria para as infrações, na Resolução nº 04/2026 PNAE, a administração deverá tomar como parâmetro os termos da Lei nº 14.133, de 2021, para aplicação das sanções administrativas, onde o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. As obrigações impostas ao contratante e contratado serão definidas no Edital e na minuta do contrato, conforme modelo disponibilizado na Resolução nº 04/2026 PNAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação, exigidos na Resolução nº 04/2026 do PNAE,

obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, em todas as etapas da chamada pública.

Santana do Mundaú/AL, 23 de março de 2026.

DANIELE MARCIA DA ROCHA MAGALHÃES

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Interveniente

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/20XX

Processo Administrativo nº xxxx/202x

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação

Descrição Alimentos		Um. Med.	Quant,	Período de entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço Total
1						
2						
Valor total do contrato						

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e 1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para re aplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202...., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro. 4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 06 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 06 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega de alimentos por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

- b) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à entrega de alimentos essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....

Prefeito(a) Municipal

.....

Contratado(a)

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS Declara-se ainda que os produtores encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ Nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS Declara-se ainda que os produtores encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Declara-se ainda que os produtores encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria. Declara-se ainda que os produtores encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(ART. 68, INCISO VI, DA LEI nº 14.133/2021).**

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na Chamada Pública Nº XX/2024, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII – MODELO PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:				7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):				8. Fone:
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:				5. E-mail:
1. Fone:				6. Celular:
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				



PREFEITURA DE

**SANTANA
DO MUNDAÚ**Trabalhando
o presente
e construindo
o futuro**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**Rua Silvestre Péricles, s/n - centro - Santana do Mundaú - AL
Cep: 57.840-000 - pmsantanadomundau@hotmail.com - cnpj: 12.332.979/0001-84

	Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*			
1. Nome do(a) agricultor(a):			
7. Cronograma de entrega dos alimentos			
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
	1		
	2		
	3		
	4		
Valor total agricultor		R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.			
Nome do representante do Grupo Formal:			
Assinatura do representante do Grupo Formal:			

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:		3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
5				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**
				Preço Total
1			R\$	R\$

2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor:

R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda**

R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº				
, de/...../202....				
1. Dados do fornecedor(a) individual				
1. Nome:				
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física				
2. Número do NIS:		12. Segmento:		
3. Endereço:				
4. Celular:		13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:		7. Conta corrente:		
10. Agência:		10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Unitário	Total
Inserir quantas linhas forem necessárias				
R\$				
Valor total do projeto:				R\$
Preço publicado na chamada pública nº ...				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega			
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

5. Dados da Entidade Executora
() Entidade Executora – nome:
() Unidade Executora – nome:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento
Assinatura do Fornecedor Individual:
Local/Data: